

Processo: 2516 – Tomada de Preço nº 04/2019

Recorrente: NN CONTRUTORA EIRELI

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação de Alexânia/GO

DECISÃO

1 – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NN CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.703.179/0001-86 em face da Comissão de Licitação contra sua inabilitação na Tomada de Preço n. 04/2019, cujo objeto é a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para construção de uma Feira Coberta no Setor Sul, situada na Rua 76.

Na sessão da licitação a empresa Recorrente foi inabilitada pois não atendeu o item 6.6 do Termo de Referência:

6.6 Para a aferição da qualificação Técnica Profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo o valor de 50% dos quesitos referentes aos projetos, conforme súmula 263 do TCU.

* Execução de Estrutura Concreto Armado – 450,49m²

* Execução de Fundações Profundas – 450,49m²

* Execução de Estrutura Metálica – 450,49m²

* Execução de Rede Hidro-sanitária em edificação – 450,49m²

* Execução de instalação Elétrica em Baixa Tensão – 20,03 Quilovolts-ampere.

* Execução de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas - SPDA - 14 unidades ou 450,49m².

Os quantitativos acima indicados serão utilizados como parâmetro para analisar os serviços apresentados, através de acervo técnico, nos quesitos

de semelhança nas características e equivalência ou superioridade de complexidade.

Em razões recursais formalizada, a empresa recorrente alega que apresentou dentre os documentos de habilitação apresentou atestados que comprovam a execução, pela empresa, de obras de construção com mais de 6.259,76m², e ainda, atestados do responsável técnico de construção, todos com natureza, complexidade e valores bastante superiores aos do objeto da presente licitação, com estrutura de edificações semelhantes e mais complexas, corroborando com os itens do objeto da licitação. E que a Comissão interpretou de forma equivocada e excessivamente restritiva a exigência do ato convocatório contidas em seu item 6.6, exigindo sem qualquer razão, comprovação da capacidade técnica operacional para parcelas de menor relevância que exigem conhecimento técnico profissional e não operacional. Requerendo, por fim, que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, julgando procedente o recurso e caso não seja este o entendimento, que preste informação e faça subir à autoridade superior.

Não foram apresentadas impugnações.

O Parecer Técnico nº 048/2019 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas de Alexânia concluiu:

“O atestado apresentado foi analisado pelo Departamento de Engenharia e ficou constatado que não foi atendida a Capacidade Técnica de Execução do Sistema de Proteção contra descarga atmosféricas – SPDA.”

Nesse sentido, vieram os autos para apreciação da Comissão Permanente de Licitação.

2 – DA ANALISE DO RECURSO

Inicialmente, verifica-se que o recurso protocolado é tempestivo, tendo a empresa NN CONTRUTORA EIRELI apresentado suas razões recursais, atendendo assim as exigências legais previstas no 109 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, e considerando o Parecer Técnico nº 048/2019 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas de Alexânia verifica-se que os atestados apresentados não atenderam as exigências previstas no 6.6 do Termo de Referência.

Ademais, o objeto da licitação é considerado de maior complexidade em comparação ao atestado apresentado, tendo em vista a característica da obra e o quantitativo da obra apresentada nos documentos da empresa, descumprindo assim o disposto no art. 30, inciso II da Lei 8666, de 1993.

Sendo assim, entendo por manter a inabilitação da empresa NN CONTRUTORA EIRELI, tendo em vista o exposto.

3 – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, conheço do recurso interposto pela empresa NN CONTRUTORA EIRELI, e no mérito, entendo por manter a sua inabilitação, fazendo subir, devidamente informado a autoridade superior.

À consideração superior.

Alexânia, 18 de julho de 2019.



SIMONETTE HAMADA PESSÔA
Presidente da Comissão de Licitação